

Instrução Normativa da Área de Entorno da Matriz da Sé de Santana – Chapada dos Guimarães

O Superintendente da 14ª Superintendência Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, no uso de suas atribuições, definidas na Portaria IBPC n.º 08 de 09/04/91, c/c a Lei n.º 8.029, de 12.04/90 e Decreto n.º 99.602, de 13/10/90 e no cumprimento do disposto na Constituição Federal, ART. 20, 23, 24, 30 e 216, e, especialmente, no Decreto – Lei n.º 25, de 30/11/37, e tendo por objetivo a proteção da Igreja Sé de Sant’Ana do Sacramento, tombada nos termos do Decreto – Lei n.º 25, de 30/11/37, inscrita no Livro de Tombo das Belas Artes da SPHAN em 18/01/1957, às fls. N.º 82, inscrição n.º 437,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica definido o perímetro da área de vizinhança conforme determina o artigo 18 do DL supra referido, doravante denominada **ÁREA DE ENTORNO DA SÉ DE SANT’ANA**, a seguir descrito.

Tomando como marco inicial a intersecção dos eixos da rua Quinco Caldas com o eixo da rua Santo Antônio (marco A); segue no sentido anti-horário, pelo eixo da rua Santo Antônio até sua intersecção com o eixo da rua Penn Gomes (marco B); de onde segue pelo eixo da rua Penn Gomes, lado ímpar, até sua intersecção com o eixo da rua Tiradentes (marco C); de onde segue pelo eixo da rua Tiradentes até sua intersecção com o prolongamento das divisas de fundo dos lotes da rua Penn Gomes, lado de numeração de endereçamento par (marco D); de onde segue por essas divisas até sua intersecção com o eixo da rua Maneco Albernaz (marco E); de onde segue pelo eixo da rua Maneco Albernaz até sua intersecção com o eixo da rua Penn Gomes (marco F); de onde segue pelo eixo da rua Penn Gomes até sua intersecção com o eixo da rua Vereador José Eulálio Filho (marco G); de onde segue pelo eixo da Rua Vereador José Eulálio Filho até sua intersecção com o

eixo da rua Vereador José de Souza Neves (marco H) até encontrar o córrego Prainha (marco I); de onde segue pela margem esquerda do córrego Prainha até encontrar o prolongamento da divisa de fundo dos lotes da travessa – 1, lado ímpar (marco J); de onde segue pelas divisas de fundo dos lotes da travessa 1, lado ímpar e seu prolongamento até o eixo da rua Fernando Corrêa (marco L); prossegue pelo limite lateral do lote de endereçamento número 558 (inclusive) e pelo limite lateral do lote que lhe dá fundos, de n.º 369 (inclusive), na mesma quadra e com frente para a rua Cipriano Curvo, prosseguindo deste ponto uma linha seca perpendicular à rua Cipriano Curvo, direção Oeste-Leste, até a intersecção com a linha seca de prolongamento eixo da rua Santo Antônio (marco M); e por esse mesmo eixo até o marco A, fechando o perímetro.

ARTIGO 2º - Para efeito da proteção do Entorno da Igreja de Sant'Ana do Sacramento, tombada pela União Federal em 18 de janeiro de 1957, inscrita no Livro de Tombo das Belas Artes sob o n.º 437, inclusive todo o acervo, ficam definidos os seguintes critérios e procedimentos regulamentares:

Parágrafo 1º - A realidade físico-territorial correspondente ao patrimônio imóvel sob proteção federal a que se refere o *caput* deste artigo, é compreendida como o meio ambiente urbano, natural e construído, qualificada como vizinhança e que constitui um conjunto urbanístico – arruamento e edificações, áreas públicas e privadas, mananciais e vegetação – que é o contexto dentro do qual deve ser feita a leitura da Igreja Sé de Sant'Ana, enquanto Patrimônio Cultural tombado.

Parágrafo 2º - A proteção ao monumento tombado será assegurada pela manutenção e revitalização as características arquitetônicas, urbanísticas e culturais da vizinhança contidas na área do Entorno definida nesta Portaria.

ARTIGO 3º - Para os efeitos desta Portaria serão preservados dentro da área do Entorno da Igreja Sé de Sant'Ana do Sacramento:

1. O traçado urbano, tal como se encontra nesta data;
2. A Praça Dom Wunibaldo e o terreno da Igreja Sé de Sant'Ana são áreas *non aedificandi*, admitindo-se sua utilização paisagística – jardins, mobiliário urbano e estacionamento para uso público e modificações nas construções anexas à Igreja Sé de Sant'Ana, já existentes, segundo orientações técnicas do IPHAN;
3. As volumetria estabelecidas;
4. A topografia natural do conjunto, enquanto somatória dos terrenos e implantação urbana originária do século XVIII e XIX;
5. A integridade visual dos espaços de uso público, compreendidos pelo conjunto dos logradouros e as fachadas ou limites das propriedades;
6. Objetivando a conservação da ambiência da área tombada fica estabelecida para os lotes que dão frente para a Praça Dom Wunibaldo e para o terreno da

Igreja Sé de Sant'Ana (setor 1), a tipologia colonial com o uso da telha de barro colonial e das proporções das aberturas da fachada (com batentes em madeira);

7. As intervenções em edificações públicas ou privadas, logradouros e demais espaços urbanos dentro da área do Entorno, ficam sujeitas às seguintes restrições:

7.1. Para as restaurações, conservações ou reformas:

7.1.1. Não serão permitidos desmembramentos de terrenos que impliquem em fracionamento das testadas para a rua. Um mesmo terreno com frente para duas ruas paralelas poderá ser desmembrado, mantidas uma frente para cada logradouro.

7.1.2. Deverão ser preservados os quintais e jardins privados existentes até os limites das taxas de ocupação dispostos nesta Portaria.

7.1.3. Ficam vetadas quaisquer demolições, totais ou parciais, sem a autorização e o licenciamento do projeto/obra que substituirá a edificação preexistente.

7.1.4. Os projetos de conservação, restauração ou reforma deverão conciliar a ordenação interna dos espaços e a integridade das estruturas com os arranjos exigidos pelos novos programas, não se lhes aplicando as exigências comuns em relação às áreas dos cômodos, circulações, iluminação e ventilação

7.2. Para as obras novas ou acréscimos:

7.2.1. As construções novas não poderão reduzir ou impedir a visibilidade originária da Igreja e da praça contígua.

7.2.2. A altura máxima permitida para as edificações é de 3m (três metros), da cota da soleira até o nível do beiral, respaldo ou platibanda. Acima deste limite até 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) serão permitidos telhados e outros elementos construtivos que não constituam pavimento de uso, tais como caixas d'água, torres de ventilação, Tc, que deverão manter afastamento mínimo de 6,00m (seis metros) dos alinhamentos dos terrenos com os logradouros.

7.2.3. As cotas de soleira não poderão exceder 0,30m (trinta centímetros) acima do terreno natural, tomados no ponto mediano do limite do terreno com a rua ou 0,15m (quinze centímetros) do ponto de maior cota.

7.2.4. A taxa de ocupação não poderá exceder a 60% da área do terreno.

7.2.5. As edificações devem manter o alinhamento frontal junto a testada dos lotes nos terrenos das quadras da área de entorno que confrontam total ou parcialmente com as quadras onde se localizam a Igreja Sé de Sant'Ana e a Praça Dom Wunibaldo e o trecho da rua Quinco Caldas, englobado na área do Entorno (setor 2).

7.2.6. O restante da Área de Entorno, excluídos os setores 1 e 2, compõe o setor 3, onde deverão ser controlados apenas a volumetria e a taxa de ocupação.

7.2.7. As edificações poderão encostar nos limites laterais dos lotes ou manter afastamentos laterais de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), no mínimo;

ARTIGO 4º - A colocação de placas de anúncios, publicidade e outras no interior da Área de Entorno da Sé de Sant'Ana deverá ser analisada e autorizada pelo IPHAN;

ARTIGO 5º - A 14ª Superintendência Regional do IPHAN poderá estabelecer, em casos especiais, outros critérios específicos, desde que necessários à melhor proteção da Igreja Sé de Sant'Ana e da sua Área de Entorno;

ARTIGO 6º - Os processos para autorização de projetos de intervenções nas áreas de proteção qualificadas nesta Portaria deverão atender às seguintes disposições:

Parágrafo 1º - Os projetos serão apresentados pelos interessados à Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, que os remeterá ao IPHAN para análise e aprovação.

Parágrafo 2º - O IPHAN, através da Sub-Regional do Mato Grosso em Cuiabá, examinará os processos de acordo com a Instrução Normativa Regional n.º 001 de 13/10/93;

ARTIGO 7º - O IPHAN exercerá a fiscalização da execução das obras e dos serviços de acordo com o Decreto – Lei n.º 25, de 30/11/37, e com a Instrução Normativa Regional n.º 002, de 13/10/93;

ARTIGO 8º - Representa a 14ª Superintendência Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a Sub-Regional do Mato Grosso, com sede à rua Sete de Setembro, n.º 390, Centro, CEP: 78.005-040, Cuiabá – MT;

ARTIGO 9º - Faz parte desta Portaria planta com a delimitação do perímetro de entorno definido no Art. 1º e seus setores definidos na Art. 3º, itens 6 e 7.2.5.*

*A Sub-regional do IPHAN em Mato Grosso possui exemplar da planta com a delimitação do perímetro de entorno definido no Art. 1º e seus setores definidos na Art. 3º, itens 6 e 7.2.5 disponível para consulta.